

1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES, CNPJ nº 19.534.759/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, **JOSÉ EDUARDO MACHADO**

E

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA, CNPJ nº 06.070.073/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, **RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS**

celebram o presente Termo Aditivo à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) varejista e atacadista e profissional – comerciários, com abrangência territorial em **Além Paraíba, Laranjal, Leopoldina, Muriaé, Rio Pomba, Rodeiro e Ubá/MG**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Prêmios

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DE PARÁGRAFOS

A cláusula décima sétima da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes em 2 de setembro de 2019, passa ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PLANO ASSISTÊNCIA FAMILIAR E AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA.

Fica instituído o **Plano de Assistência Familiar (PAF)** para todos os integrantes da categoria, na forma proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases e Região, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, consistindo em prestar assistência consultiva à saúde, com o objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados, nos seguintes termos:

1. Fica o valor do Plano de Assistência Familiar referido no *caput* desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de **R\$29,00 (vinte e nove reais)**, por empregado, à empresa **UP PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA**, que ficará responsável pela administração do plano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a empresa empregadora já tiver contratado plano de assistência familiar/plano de saúde em condições mais vantajosas para seus empregados, não poderão fazer alterações, inclusive não podendo ter participação dos empregados no custeio deste, e não estará obrigada a aderir ao citado Plano de Assistência Familiar previsto no “caput” e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregador que já tiver contrato/convênio com outro plano de assistência familiar/plano de saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases e Região, **no prazo de 30 (trinta) dias**, após a

publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregador deverá comprovar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que seus empregados estão conveniados ao PAF ou a outro plano de saúde mais vantajoso, obedecendo aos critérios mínimos estabelecidos no Parágrafo Décimo e Décimo Primeiro. Ficando obrigada a enviar aos Sindicatos Patronal e dos Empregados a relação de funcionários e o respectivo plano contratado.

PARÁGRAFO QUARTO

A administração do PAF ficará à cargo da empresa UP PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA, devendo o empregador realizar os pagamentos mensais diretamente à esta, mediante boleto, que será gerado no site da administradora, **até o dia 10 (dez) de cada mês**, devendo informar a relação nominal dos empregados beneficiados, através de correspondência eletrônica ou na sede da administradora.

PARÁGRAFO QUINTO

O Empregador deverá enviar, **até o dia 20 (vinte) de cada mês**, para o Sindicato Patronal da Zona da Mata e para o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases e Região, a comprovação do pagamento realizado em favor da UP PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA, ou a outro plano de assistência familiar/saúde contratado, acompanhado da relação de empregados beneficiados, por meio de correspondência eletrônica, ou diretamente nas sedes ou subsedes dos sindicatos.

PARÁGRAFO SEXTO

Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do empregado ou de exclusão de dependentes e/ou ascendentes, a empresa deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicar à UP PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA, e às entidades sindicais ora convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO

Nos municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora do Plano de Assistência Familiar, não será necessária a contratação PAF previsto nesta cláusula, sendo que, se vier posteriormente a ter a referida rede credenciada, este parágrafo sexto fica sem efeito.

PARÁGRAFO NONO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Norma Coletiva de Trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS

As operadoras de assistência familiar/plano de saúde só serão aceitas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Cataguases, SE observados os critérios definidos abaixo.

- 
- 
- a) Não serão aceitos os planos de assistência familiar/planos de saúde que contenham em seu CNAE a atividade de SERVIÇOS DE FUNERÁRIA, pois, conforme lei 13.261/2016, estes são PROIBIDOS de operar com PLANOS DE descontos, nas condições descritas nesta cláusula décima sétima.
 - b) O plano deverá fazer ações de incentivo a prevenção de doenças como: Câncer de mama, Câncer de Próstata, AIDS (HIV), depressão e demais doenças de interesse da saúde pública geral;

- c) Fornecer cartão de uso pessoal e intransferível;
- d) Fornecer as mesmas condições para o (a) Cônjuge e seus dependentes (Sendo Filhos menores de 18 anos e/ou portadores de alguma deficiência sem limite de idade);
- e) Deverá fornecer assistência através de rede conveniada em toda área abrangida pela CCT: Ubá, Além Paraíba, Leopoldina, Muriaé, Rodeiro, Laranjal e Rio Pomba/MG.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR DO COMERCIO

O plano devera disponibilizar aos beneficiários consultas a valores reduzidos nas 4 (quatro) principais especialidades médicas indicadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, a saber:

- Cardiologista;
 - Ginecologista;
 - Pediatra;
 - Clínico geral;
- a) Essas especialidades obrigatoriamente deverão ser ofertadas no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**;
 - b) Demais especialidades deverão ter um valor entre R\$ 60,00 e R\$ 130,00, incluindo Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia e demais profissionais da saúde.
 - c) Ter disponível uma central de atendimento via telefone e internet em horário comercial para marcação de consultas para os conveniados, a saber:
 - o Segunda a Sexta de 8h00 as 18h00;
 - o Sábado de 8h00 as 12h00.
 - d) **Odontologia:**
Fornecer os procedimentos aqui abaixo discriminados em tabela determinada pelo sindicato dos empregados no comercio varejista e atacadista de cataguases e região, com valor pré-estabelecido em R\$1,00.

AVALIAÇÃO CLÍNICA	VALOR
RADIOGRAFIA PERIAPICAL E INTERPROXIMAL	R\$1,00
PROFILAXIA COM ULTRASSON	R\$1,00
PROFILAXIA COM ESCOVA DE ROBSON	R\$1,00
RESTAURAÇÃO DE RESINA FOTO CLASSE 1/ CLASSE 2 / CLASSE 3 / CLASSE 4 / CLASSE 5	R\$1,00
RESTAURAÇÃO COM AMALGAMA CLASSE 1 / CLASSE 2 E CLASSE 5	R\$1,00
PRÓTESE	VALOR
CONSRTO EM PRÓTESE	R\$1,00
CIMENTAÇÃO DE PROTESE FIXA (POR ELEMENTO)	R\$1,00
ODONTOPEDIATRIA	VALOR
APLICAÇÃO DE FLUOR	R\$1,00
RESTAURAÇÃO COM RESINA CLASSE I / CLASSE III / CLASSE V	R\$1,00
SELANTE (POR ELEMENTO)	R\$1,00
VERNIZ FLUORETADO	R\$1,00
PERIODONTIA	VALOR

RASPAGEM E ALISAMENTO SUPRAGENGIVAL	R\$1,00
CIRURGIA	VALOR
EXTRAÇÃO SIMPLES	R\$1,00
EXTRAÇÃO UNIRRADICULAR	R\$1,00
EXTRAÇÃO BI OU TRIRRADICULAR	R\$1,00

- A Assistência Odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: Emergência (Dor, dentes fraturados, obturações soltas ou quebradas, edemas, cimentação de coroas soltas, etc.), radiologia, exodontia (extrações dentárias), dentisteria (obturações), higiene oral e tartarotomia (limpeza).

* Os procedimentos odontológicos oferecidos ao valor de R\$1,00 estarão disponíveis para todos os funcionários beneficiários da CCT nas cidades de Cataguases e Muriaé, sendo fornecido pelo sindicato dos empregados o custeio do deslocamento por transporte público das demais cidades abrangidas pela CCT para esses centros de referência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CCT

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes em 2 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – APLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES

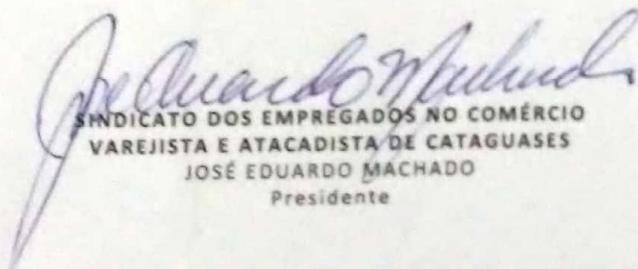
As cláusulas aqui alteradas passarão a vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, devendo as empresas se adequarem até esta data.

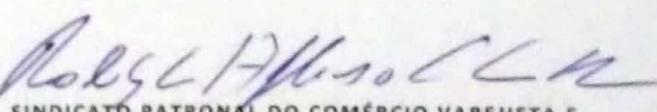
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Cataguases, 01 de dezembro 2019.


 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
 VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES
 JOSÉ EDUARDO MACHADO
 Presidente


 SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA E
 ATACADISTA DA ZONA DA MATA
 RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS
 Presidente